



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2026

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2026

### INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

### CHAMAMENTO PÚBLICO

#### 1 – PREÂMBULO

**1.1** – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS, associação civil de Direito Público Privado Interno, sem fins lucrativos, Inscrito no CNPJ 01.243.423/0001-03, com sede na Rua Cel. Pedro Corrêa, nº: 234, centro, na CEP: 37.130-065, em Alfenas – MG, por meio do seu Presidente, Sr. Rosiel de Lima, que será regido, nos moldes do art. 79, I, da Lei 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste Edital, para o “Credenciamento para a contratação de empresas para realizar manutenção e pequenos reparos na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS, conforme as atividades descritas no Termo de Referência”.

**1.2** – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

**1.3** - O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerão às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação.
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Contratação conforme necessidade do CISLAGOS;
- e) Acompanhamento da execução do Contrato.

1.3.1 - Os serviços e especialidades a serem CREDENCIADOS constam no termo de referência.

1.3.2 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar da data da disponibilização do presente Edital, para protocolar o pedido de impugnação.

1.3.3 - O CISLAGOS responderá o pedido de impugnação no mesmo prazo.

1.3.4 Os serviços objeto deste Credenciamento serão executados na forma indireta, sob o regime de ‘por preço unitário’, nos termos da Lei nº 14.133/21.

#### 2 – OBJETO

**2.1** – Constitui objeto o “Credenciamento para a contratação de empresas para realizar manutenção e pequenos reparos na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS, conforme as atividades descritas no Termo de Referência.”

#### 3 - DO INICIO DO CREDENCIAMENTO:

**3.1** – O CISLAGOS iniciará o recebimento da documentação dos interessados ao credenciamento a partir de **18/05/2026**, que deverá ocorrer na sede da Cislagos ou no email [juridico@cislagos.com.br](mailto:juridico@cislagos.com.br).

#### 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1** - Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem os requisitos do Termo de Referência.

**4.2** - Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

**4.3.** As interessadas habilitadas após análise da documentação apresentada serão CREDENCIADAS, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CISLAGOS, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.

## **5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1** - As interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, em anexo ao Termo de Referência.

## **6 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

### **6.1 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**6.1.1** - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na sede do CISLAGOS, sito, na Rua Cel. Pedro Corrêa, nº 234, centro, CEP: 37.130.065, Alfenas – MG, A/C Setor de Licitações e Contatos Administrativos do CISLAGOS, ou pelo e-mail [juridico@cislagos.com.br](mailto:juridico@cislagos.com.br).

**6.1.2** - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

### **6.2 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.2.1** - A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Credenciamento do CISLAGOS, nomeados pela Portaria de Nº 10/2025.

### **6.3 – DA HABILITAÇÃO**

**6.3.1** – Serão consideradas habilitadas as interessadas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

**6.3.2** – Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:

a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, ou Indireta, Federal, estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

d) tenham sido DESCREDENCIADAS pelo CISLAGOS anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;

### **6.4 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS**

**6.4.1** - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CISLAGOS informará o credenciado, via e-mail ou telefone, do resultado do seu pedido de credenciamento, convocando-o para a assinatura do contrato ou justificando o motivo da inabilitação.

### **6.5 - DA CONTRATAÇÃO**

**6.5.1** - As interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão CREDENCIADAS, conforme necessidade e conveniência administrativa do CISLAGOS, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, contados a partir da data inicial do recebimento da documentação de credenciamento.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

**6.5.2** - O contrato terá sua vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado.

**6.5.3** - A CREDENCIADA deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual, se de interesse da CREDENCIANTE;

**6.5.4** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISLAGOS, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, comunicando expressamente a CREDENCIADA, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, a CREDENCIADA quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**6.5.5** - A CREDENCIADA deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa do CISLAGOS, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade a CREDENCIADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

**6.5.6** - O contrato celebrado com a interessada habilitada não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o CISLAGOS;

**6.5.7** - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta contratual.

## **6.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.6.1** – A CREDENCIANTE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

## **7 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** - O CISLAGOS pagará à credenciada por meio deste Edital, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através do recibo dos serviços devidamente assinado por quem os recebeu ou documentação compatível.

**7.2** - Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis até o vencimento do respectivo contrato (12 meses).

**7.3** - A CREDENCIADA deverá emitir NF's dos serviços prestados a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

**7.4** - Para efeito de pagamento, a Credenciada deverá encaminhar mensalmente as NFs ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos – CISLAGOS acompanhada(s) do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito / INSS e Certidão Negativa de Tributos Federais.

**7.5** - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISLAGOS utilizará recursos próprios, em conformidade com a dotação orçamentária descrita no Termo de Referência.

## **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela interessada CREDENCIADA sujeitará a mesma, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CISLAGOS.

**8.2** - São causas de descredenciamento da CREDENCIADA a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CISLAGOS, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na lei 14.133/21.

## **9 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

**9.1** - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para as interessadas, seja de que natureza for.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - A minuta do contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição das prestadoras, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do CISLAGOS – [www.cislagos.com.br](http://www.cislagos.com.br).

**10.2** - O extrato do presente Edital será disponibilizado na AMM.

**10.3** - Caberá à CREDENCIADA à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CISLAGOS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços das prestadoras de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

**10.4** - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte da interessada, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**10.5** - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da interessada do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**10.6** - É de inteira responsabilidade da interessada, acompanhar as informações e os resultados disponíveis no CISLAGOS, no site do CISLAGOS e/ou divulgadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**10.7** - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Do CISLAGOS.

## **11 – DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da comarca de Alfenas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Alfenas - MG, 11 de maio de 2026.

Marivalda Cezário dos Santos Tobias  
Secretária Executiva do CISLAGOS



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Constitui objeto o “Credenciamento para a contratação de empresas para realizar manutenção e pequenos reparos na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS, conforme as atividades descritas no Termo de Referência”.

#### 1.1 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- a) Tipo de licitação: Credenciamento, nos termos do art. 79, I, da Lei 14.133/21.
- b) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não se aplica
- c) Condição de Serviço/Bem comum: considerando que se pretende a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação por kg, que é de fácil descrição, trata-se de uma prestação de serviço comum.
- d) Serviço contínuo: não é contínuo, uma vez que a demanda é eventual.
- e) Contato do responsável: juridico@cislagos.com.br, fone: (35) 99706-9526.

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo pequenos reparos nas áreas elétrica, hidráulica e de infraestrutura predial, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada e ferramentas necessárias à execução dos serviços, conforme demanda a serem realizados tanto na sede administrativa quanto na Policlínica do CISLAGOS no município de Alfenas/MG.

Ambos os espaços possuem fluxo contínuo de pessoas, equipamentos e serviços essenciais, o que torna indispensável a adoção de medidas permanentes de manutenção.

O interesse público vinculado à contratação é evidente, pois envolve a garantia de boas condições de funcionamento da sede administrativa, essencial para a gestão das atividades do consórcio, e da Policlínica, que presta atendimento direto à população dos municípios consorciados.

A manutenção adequada desses ambientes assegura a continuidade das atividades administrativas e assistenciais, reduz riscos de acidentes e preserva o patrimônio público, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado aos cidadãos.

### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

A futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- Possuir capacidade técnica compatível com os serviços pretendidos;
- Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente treinados;
- Atender às normas técnicas aplicáveis;
- Utilizar materiais, equipamentos e ferramentas adequados à execução dos serviços;



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

- Executar os serviços conforme as boas práticas de manutenção predial;
- Apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Comprovar aptidão técnica para execução dos serviços;
- Cumprir as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente;
- Prestar os serviços de forma contínua e sob demanda;
- Garantir agilidade no atendimento das demandas preventivas e corretivas;
- Executar os serviços sem prejuízo às atividades administrativas do CISLAGOS;
- Observar os prazos e cronogramas definidos pela Administração;
- Adotar práticas sustentáveis, incluindo destinação adequada de resíduos, uso racional de materiais e redução de desperdícios.

Com base no histórico de eventos do CISLAGOS e no planejamento anual, estima-se a necessidade aproximada para 24 meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	<b>Serviços de vidraçaria</b> - Prestação de serviços de vidraçaria, compreendendo fornecimento, instalação, substituição, manutenção corretiva e ajustes em vidros comuns, temperados e laminados, espelhos, portas, janelas, divisórias e demais componentes correlatos, incluindo retirada de materiais danificados, aplicação de acessórios, vedação e acabamento, conforme normas técnicas aplicáveis.	Horas	100	R\$ 48,50	R\$ 4.850,00
02	<b>Serviços de serralheria</b> - Prestação de serviços de serralheria, compreendendo fabricação, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva de estruturas metálicas, portões, grades, corrimãos, suportes, esquadrias e demais itens metálicos, incluindo serviços de corte, solda, lixamento, ajuste, reforço estrutural e acabamento.	Horas	100	R\$ 53,30	R\$ 5.330,00
03	<b>Serviços de chaveiro</b> - Prestação de serviços de chaveiro, contemplando abertura de portas, instalação, substituição, manutenção e reparo de fechaduras, cilindros, travas, maçanetas e demais dispositivos de segurança, incluindo atendimento emergencial quando necessário.	SV	200	R\$ 51,60	R\$ 10.332,00
04	<b>Serviços de pintura</b> - Prestação de serviços de pintura predial, compreendendo preparação de superfícies, lixamento, raspagem, correção de imperfeições, aplicação de massa corrida, selador, textura e pintura em áreas	Horas	100	R\$ 49,03	R\$ 4.903,00



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

	internas e externas, incluindo tetos, paredes, portas, esquadrias e demais superfícies, utilizando materiais adequados e observando as normas técnicas vigentes.				
05	<b>Serviços de pedreiro</b> - Prestação de serviços de pedreiro para execução de pequenos reparos e manutenções prediais	Horas	100	R\$ 48,55	R\$ 4.855,00
06	<b>Serviços de marcenaria</b> - Prestação de serviços de marcenaria, compreendendo confecção, montagem, instalação, manutenção e reparo de móveis, portas, divisórias, prateleiras, bancadas e demais estruturas em madeira ou MDF, incluindo ajustes, substituição de componentes, acabamento e adequações necessárias.	Horas	100	R\$ 59,77	R\$ 5.977,00
07	<b>Serviços de bombeiro hidráulico</b> - Prestação de serviços de bombeiro hidráulico, compreendendo instalação, manutenção preventiva e corretiva e reparos em sistemas hidráulicos e hidrossanitários, incluindo tubulações, conexões, registros, válvulas, torneiras, sifões, caixas de descarga, vasos sanitários, pias e correção de vazamentos, garantindo pleno funcionamento das instalações.	Horas	100	R\$ 49,33	R\$ 4.933,00
08	<b>Serviços de gesso</b> - Prestação de serviços de gesso, compreendendo instalação, manutenção, reparo e acabamento em forros, divisórias, sancas e revestimentos em gesso, incluindo recomposição de superfícies, correção de fissuras, nivelamento e demais adequações necessárias, conforme padrões técnicos aplicáveis.	Horas	100	R\$ 40,08	R\$ 4.008,00
09	<b>Serviços de eletricista</b> - Prestação de serviços de eletricista, compreendendo instalação, manutenção preventiva e corretiva e reparos em sistemas elétricos de baixa tensão, incluindo fiação, cabos, tomadas, interruptores, luminárias, quadros de distribuição, disjuntores, equipamentos elétricos e demais componentes correlatos, observando as normas técnicas vigentes e os requisitos de segurança aplicáveis.	Horas	100	R\$ 47,79	R\$ 4.779,00

Obs: O valor foi apurado por meio de cotação de preços, sendo definido o valor médio encontrado.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

Obs 2: O quantitativo foi apurado por meio da previsão de necessidade do órgão público, sendo duplicado para suprir a necessidade na ocasião da prorrogação do contrato por maior período, conforme autoriza a Lei 14.133/21.

## **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

A solução proposta consiste no credenciamento de profissionais autônomos e/ou empresas especializadas para prestação de serviços contínuos e sob demanda de manutenção predial preventiva e corretiva, visando atender às necessidades operacionais e administrativas do CISLAGOS no município de Alfenas/MG.

O modelo de credenciamento permitirá que múltiplos prestadores habilitados sejam contratados conforme a demanda apresentada pela Administração, garantindo maior agilidade, flexibilidade e eficiência no atendimento das solicitações de manutenção predial.

Os serviços compreenderão atividades de baixa complexidade técnica e natureza rotineira, incluindo serviços de vidraçaria, serralheria, chaveiro, pintura, manutenção de ar-condicionado, pedreiro, marcenaria, bombeiro hidráulico e gesseiro, abrangendo reparos, instalações, substituições, ajustes e demais intervenções necessárias à conservação e ao pleno funcionamento das instalações físicas do consórcio.

A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme necessidade administrativa, mediante emissão de ordem de serviço pelo CISLAGOS, podendo contemplar tanto manutenções preventivas quanto corretivas.

A solução também contempla o fornecimento, por parte dos credenciados, de mão de obra, ferramentas, equipamentos e, quando necessário, materiais e insumos indispensáveis à execução dos serviços, conforme especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

O credenciamento foi definido como a solução mais vantajosa em razão da ampla disponibilidade de profissionais qualificados no município de Alfenas/MG, permitindo maior competitividade, rapidez no atendimento das demandas e melhor aproveitamento dos recursos públicos, especialmente considerando que os serviços possuem natureza comum e baixa complexidade.

Além disso, o modelo proporciona maior eficiência administrativa, possibilitando que o CISLAGOS acione os credenciados conforme a necessidade efetiva, evitando contratações desnecessárias, reduzindo custos operacionais e assegurando a continuidade dos serviços de manutenção predial.

### **4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Constante no anexo I.

### **5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO**

Não se aplica.

### **6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O local de execução dos serviços será na sede do CISLAGOS na cidade de Alfenas – MG.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

## **7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

**7.1.** A Contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Contratante em sua integralidade.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** Manter durante toda a vigência do contrato, as condições mínimas de habilitação e qualificação estabelecidas neste termo.

**8.2.** Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste termo e com os termos da proposta apresentada, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, nos preços ou nas condições estabelecidas.

**8.3.** Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados necessário ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

**8.4.** Não ultrapassar a quantidade autorizada de fornecimento.

**8.5.** A Contratada deverá, sempre que solicitada, encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, relatório técnico de consumo, com todas as informações dos usuários.

**8.6.** Possuir toda a estrutura necessária e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de material e pessoal capacitado e especializado.

**8.7.** Não subcontratar os serviços, em todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Contratante.

**8.8.** A Contratada não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução.

**8.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostos à Contratada em decorrência do descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições desse contrato, bem como eximir a Contratante da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente com a execução do serviço.

**8.10.** Designar preposto capaz de responsabilizar-se pela Contratada, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações e/ou sugestões da Contratante, bem como comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que porventura surgirem durante a execução do serviço.

**8.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, mantendo sempre limpo e higienizado o local dos serviços e nas melhores condições de segurança.

**8.12.** Designar preposto para desenvolver um relacionamento estratégico com a Contratante, com autonomia para tomar decisões e garantir a boa execução dos serviços.

**8.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

**8.14.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Comunicar imediatamente a credenciada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço.

**9.2.** Promover o acompanhamento e supervisão durante a execução do serviço no que diz respeito à prestação do mesmo e à integridade dos usuários.

**9.3.** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste termo.

**9.4.** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à execução do serviço.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em uma única parcela em conta a ser indicada pela contratada, em até 15 (quinze) dias úteis, após o envio da Nota Fiscal e demais documentos.

### **10.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.04.122.0001.2001.3.3.90.39.14 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

## **11. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ficará a cargo da servidora Renata Cristina de Souza Pereira.

## **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA**

**12.1.** O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

## **13. GARANTIA CONTRATUAL**

Não se aplica.

## **14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO**

Os valores poderão ser reajustados por meio do IPCA, que poderá ser aplicada após o período de 12 meses.

## **15. SANÇÕES**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

**15.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta

**15.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

**15.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**15.1.5.** Fraudar a licitação

**15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**15.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**15.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**15.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**15.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**15.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**15.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Consórcio Intermunicipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.2.1.** Advertência;

**15.2.2.** Multa;

**15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**15.3.4.** Os danos que dela provierem para o CISLAGOS;

**15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, a depender da apuração da gravidade dos atos, incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**15.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

**15.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**15.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**16.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

**16.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

**16.2.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**16.2.2.** O fiscal do contrato deverá verificar a produtividade pactuada, sem na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual perda da qualidade à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

**16.2.3.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

**16.2.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

**16.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

**16.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

**16.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

**16.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

**16.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

## **17. GARANTIA DAS PROPOSTAS**

Não se aplica.

## **18. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**18.1.** Não se aplica, uma vez que o OBJETO deste Termo envolve a contratação de solução extremamente simples.

Alfenas/MG, 29 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente em conjunto com o edital)

Marivalda Cezário dos Santos Tobias  
Secretária Executiva do CISLAGOS



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

## Anexo I

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

#### 1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual ou;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações ou;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada ou;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir ou;
- f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

#### 1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com a União (conjunta federal e previdenciária)
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.**
  - g.1) Em caso de pessoas jurídicas em processo de falência ou recuperação judicial, deverá ser apresentado o plano de recuperação judicial homologado, como também a apresentação de certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101/2005, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.**

#### 1.3. Demais Declarações:

- a) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99), conforme modelo ANEXO III.
- b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo, conforme modelo do Anexo IV.



**CISLAGOS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR**

Em papel timbrado empresa interessada)

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal Sr (a).....portador do Documento de identidade nº....., inscrito no CPF sob o N°....., declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento dos preços fixados pelo edital para os itens objetos deste cadastramento e está de acordo em prestar os serviços ora licitados pelos preços e nos termos propostos no PROCESSO LICITATÓRIO N° 29/2026 e Credenciamento N° 04/2026.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Proponente.



**CISLAGOS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) , CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Proponente.



**CISLAGOS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988  
(LEI 9.854/99).**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada a  
\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que  
não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre, bem como que não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de  
menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme  
instituído no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição da República de 1988.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Proponente.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

## ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo CISLAGOS apenas para os interessados habilitados.

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISLAGOS**, associação civil de Direito Público Privado Interno, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.243.423/0001-03, com sede na Rua Cel. Pedro Corrêa, nº 234, centro, na cidade de Alfenas/MG, CEP: 37.130-065, neste ato, representado pelo seu Presidente, o Sr Rosiel de Lima, Prefeito Municipal de Poço Fundo - MG, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, naturalidade, profissão, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CRENCIADA**, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o **Processo Administrativo nº 029/2026, Edital de credenciamento nº 04/2026**, conforme prevê às regras dispostas no respectivo Processo e Edital, bem o que dispõe a Constituição Federal,; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Constitui objeto o “Credenciamento para a contratação de empresas para realizar manutenção e pequenos reparos na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS, conforme as atividades descritas no Termo de Referência.”

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** A prestação de serviços será executada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sem qualquer caracterização de vínculo empregatício com a CRENCIADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**3.1** – O CISAGOS terá o direito de fiscalização dos serviços, e terá poderes para:

- a) recusar serviços e materiais em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;
- b) exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da CRENCIADA, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;
- c) propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISLAGOS, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISLAGOS, resguardado o contraditório e ampla defesa da futura CRENCIADA;
- d) orientar ou auxiliar a CRENCIADA quanto a estudos de casos de usuários, valendo-se de pareceres, laudos, prescrições que se fizerem necessárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

**4.1** - O Termo de Credenciamento (TC) terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura da recepção da documentação do processo de credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante aditivo nos limites da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1** - A despesa com a execução deste Termo de Credenciamento correrá à conta dos recursos constantes da dotação orçamentária nº 01.01.04.122.0001.2001.3.3.90.39.14 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - para o exercício de 2026, e pela sua correspondente, proveniente de recursos próprios do CISLAGOS e/ou oriundos de convênio firmado junto ao Estado de Minas Gerais.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - A CREDENCIANTE pagará à credenciada os seguintes valores, serviços e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	<b>Serviços de vidraçaria</b> - Prestação de serviços de vidraçaria, compreendendo fornecimento, instalação, substituição, manutenção corretiva e ajustes em vidros comuns, temperados e laminados, espelhos, portas, janelas, divisórias e demais componentes correlatos, incluindo retirada de materiais danificados, aplicação de acessórios, vedação e acabamento, conforme normas técnicas aplicáveis.	Horas	100	R\$ 48,50	R\$ 4.850,00
02	<b>Serviços de serralheria</b> - Prestação de serviços de serralheria, compreendendo fabricação, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva de estruturas metálicas, portões, grades, corrimãos, suportes, esquadrias e demais itens metálicos, incluindo serviços de corte, solda, lixamento, ajuste, reforço estrutural e acabamento.	Horas	100	R\$ 53,30	R\$ 5.330,00
03	<b>Serviços de chaveiro</b> - Prestação de serviços de chaveiro, contemplando abertura de portas, instalação, substituição, manutenção e reparo de fechaduras, cilindros, travas, maçanetas e demais dispositivos de segurança, incluindo atendimento emergencial quando necessário.	SV	200	R\$ 51,60	R\$ 10.332,00
04	<b>Serviços de pintura</b> - Prestação de serviços de pintura predial, compreendendo preparação de superfícies, lixamento, raspagem, correção de imperfeições, aplicação de massa corrida, selador, textura e pintura em áreas internas e externas, incluindo tetos, paredes, portas, esquadrias e demais superfícies, utilizando materiais adequados e observando as normas técnicas vigentes.	Horas	100	R\$ 49,03	R\$ 4.903,00
05	<b>Serviços de pedreiro</b> - Prestação de serviços de pedreiro para execução de pequenos reparos e manutenções prediais	Horas	100	R\$ 48,55	R\$ 4.855,00
06	<b>Serviços de marcenaria</b> - Prestação de serviços de marcenaria, compreendendo confecção, montagem, instalação, manutenção e reparo de móveis, portas,	Horas	100	R\$ 59,77	R\$ 5.977,00



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

	divisórias, prateleiras, bancadas e demais estruturas em madeira ou MDF, incluindo ajustes, substituição de componentes, acabamento e adequações necessárias.				
07	<b>Serviços de bombeiro hidráulico</b> - Prestação de serviços de bombeiro hidráulico, compreendendo instalação, manutenção preventiva e corretiva e reparos em sistemas hidráulicos e hidrossanitários, incluindo tubulações, conexões, registros, válvulas, torneiras, sifões, caixas de descarga, vasos sanitários, pias e correção de vazamentos, garantindo pleno funcionamento das instalações.	Horas	100	R\$ 49,33	R\$ 4.933,00
08	<b>Serviços de gesso</b> - Prestação de serviços de gesso, compreendendo instalação, manutenção, reparo e acabamento em forros, divisórias, sancas e revestimentos em gesso, incluindo recomposição de superfícies, correção de fissuras, nivelamento e demais adequações necessárias, conforme padrões técnicos aplicáveis.	Horas	100	R\$ 40,08	R\$ 4.008,00
09	<b>Serviços de eletricista</b> - Prestação de serviços de eletricista, compreendendo instalação, manutenção preventiva e corretiva e reparos em sistemas elétricos de baixa tensão, incluindo fiação, cabos, tomadas, interruptores, luminárias, quadros de distribuição, disjuntores, equipamentos elétricos e demais componentes correlatos, observando as normas técnicas vigentes e os requisitos de segurança aplicáveis.	Horas	100	R\$ 47,79	R\$ 4.779,00

6.2 – Havendo mais credenciados no mesmo item, os quantitativos serão divididos e a execução distribuída para todos os credenciados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

7.1 - A CREDENCIANTE pagará pelos procedimentos os valores estabelecidos no Anexo I do presente Edital, conforme o caso.

7.2 - Os preços ora estipulados são fixos e irremovíveis.

7.3. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa

7.4 - Para efeito de pagamento, a CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente as NFs ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos – CISLAGOS acompanhada(s) do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito / INSS e Certidão Negativa de Tributos Federais.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 – Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

b) efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Credenciamento;

c) atestar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento por meio do setor competente.

## 8.2 - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) atender aos usuários do CISLAGOS, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

b) atender aos usuários de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

c) atualizar, perante o CISLAGOS, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, mediante a apresentação de cópia autenticada;

d) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da empresa;

e) efetuar todos os pagamentos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento;

f) comunicar ao CISLAGOS de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas;

## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante a CREDENCIANTE, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto deste Termo de Credenciamento:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios normais de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará o descredenciamento da credenciada, bem como a rescisão contratual, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

10.1.1. Constituem motivo para o descredenciamento e a rescisão contratual:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

c) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.

d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto.

e) A associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

f) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei n.º 14.133/21.

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

i) A dissolução da CREDENCIADA.

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

l) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Contrato.

10.2 - Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 - O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

a) Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” desta cláusula.

b) Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, inclusive nos casos enquadráveis na letra “m” desta cláusula.

c) Judiciais, nos termos da legislação.

**10.2.2** - O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.

**10.2.3** - O descredenciamento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Termo de Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A CREDENCIADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



**CISLAGOS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A CREDENCIADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração da CREDENCIANTE.

12.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.3 Considerando que o valor global deste contrato trata-se de valor estimado, a Contratada, por meio deste, renuncia expressamente ao direito pelo recebimento do valor total do contrato, caso a Contratante não faça o uso dos serviços na totalidade dos valores, fazendo jus apenas ao recebimento do valores referentes aos serviços que forem efetivamente executados a favor da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG como único competente para dirimir questões decorrentes do presente Credenciamento.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alfenas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**PRESIDENTE DO CISLAGOS  
CONTRATANTE**

**EMPRESA  
CONTRATADA**